

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.958 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.421, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL – COMDURT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 8.421, de 24 de novembro de 2007, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – COMDURT e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. (...)

*X – opinar sobre a conveniência do prosseguimento das propostas de Operação Urbana Consorciada e sobre Operações de Outorga Onerosa do Direito de Construir, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 74/2006, que atualizou o Plano Diretor do Município e, ainda, de acordo com o disposto no Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal nº 10.257/2001. (NR)*

Art. 3º. (...)

1º. (...)

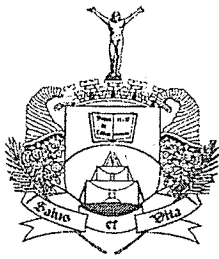
“I- Representando a Sociedade Civil Organizada:

- a) 3 (três) entidades representativas do setor técnico;
- b) 3 (três) entidades empresariais, sendo um representante para cada um dos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços;
- c) 3 (três) entidades comunitárias;
- d) 2 (duas) entidades universitárias;
- e) 1 (uma) entidade representativa de pessoas com deficiência física;

II- 1 (um) representante da Câmara Municipal;

III- Representando o Poder Executivo:

- a) 1 (um) representante do Prefeito;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

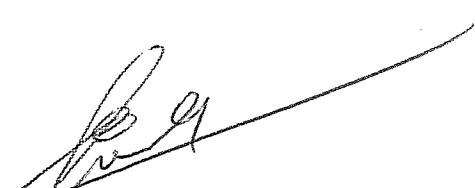
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.958 - fl. 2 /

- b) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que dará o apoio técnico ao Conselho, obrigatoriamente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas;
- f) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- g) 1 (um) representante da DME Distribuição S.A. – DMED;
- h) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.  
(NR)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE NOVEMBRO DE 2013.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11.357, de 05 / 11 /2013.